



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 826, de 16 de maio de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serranos – SERRANOS PREV e dá outras providências”.

Considerando a Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Serranos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o Art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, conforme inciso II do Art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O inciso I, do §1º do Art. 1º, o caput do Art. 53, bem como os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 76, da Lei Municipal nº 826, de 16 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º (...)

I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte.”

“Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo SERRANOS PREV, proventos de aposentadoria ou pensão por morte será concedido o abono anual.”

“Art. 76 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte dois centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

III - contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o SERRANOS PREV com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade."

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 826/2008:

I - inciso II, do §1º do Art. 1º

II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;

III - alínea b do Inciso II do Art. 28;

IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e

V - Arts 34 ao 41 e Art. 52.

Art. 4º Esta lei entra em vigor:

I - para a nova redação dada aos incisos I, II e III do Art. 76, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Serranos, 11 de março de 2022.

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

